



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDONIA

PROTÓCOLO
Departamento das Comissões
projetos de:
Nº.
Resolução Nº. 424/95
Legislativo Nº.
DATA: 11-12-95
HORÁRIO: 10 hs.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /CMPV/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, posteriormente alterada através das Resoluções nºs. 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, e 408/CMPV-95, de 16 de junho de 1995, e acrescenta outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 58, § 4º alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O § 3º do art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, posteriormente alterada através das Resoluções nºs. 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, e 408/CMPV-95, de 16 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40 - ...

§ 3º - A soma da remuneração dos Assessores Parlamentares, por cada Gabinete de Vereador, não poderá ultrapassar o limite correspondente ao do nível AP-108".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de janeiro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDONIA

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de dezembro de 1995.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a esquerda.